LEI Nº 553 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989.

" Dispõe sobre a obrigatoriedade de manter Farmaceutico nas Farmácias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica obrigatório ao estabelecimento comercial denominado " FARMÁCIA", manter durante todo seu funcionamento diário, um profissional habilitado em nível superior em Técnicas Farmaceuticas, sendo proibido ao estabelecimento a prática de consulta médica.

Art. 2º - O não atendimento ao disposto no Art. anterior, importará em multa de 50 (cinquenta) UNIFs.

Art. 3º - A responsabilidade técnica do profissional farmaceutico abrange todos os medicamentos, especialidades farmaceuticas, cosméticos e produtos de higiêne contidos no estabelecimento de acordo com a regulamentação vigente.

Art. 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, em 30 de novembro de 1989.

JOSÉ DE AMORIM
- Prefeito -